



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV	Nº 4919	Publicação Diária	Terça-feira, 23 de maio de 2023
---------	---------	-------------------	---------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE LONDRINA:757714
77000170
Dados: 2023.05.23
17:29:13 -03'00'

DECRETO Nº 562 DE 16 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
0007	Pagamento de sentenças judiciais, indenizações e restituições	2023	100%	58.000,00	100%	222.047,77
5020	Obras e equipamentos para Atenção Básica	2023	100%	2.164.898,19	100%	8.136.537,50
5021	Obras e equipamentos para Atenção Especializada	2023	100%	4.104.480,75	100%	4.576.106,98
6024	Manutenção das atividades da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2023	100%	25.416.240,83	100%	25.536.240,83
6026	Manutenção das atividades da Atenção Básica de Saúde	2023	100%	199.612.124,83	100%	201.661.529,61
6027	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade	2023	100%	540.523.897,44	100%	568.311.530,57
6028	Manutenção das atividades do SAMU	2023	100%	39.005.534,47	100%	39.014.746,97
6029	Manutenção e aprimoramento da Política de Assistência Farmacêutica	2023	100%	3.752.927,26	100%	3.793.806,16
6030	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	2023	100%	7.044.000,00	100%	7.214.000,00
6031	Manutenção das atividades da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	2023	100%	19.839.500,00	100%	18.709.329,01
6037	Manutenção da despesa com pessoal	2023	100%	14.000,00	100%	2.752.964,00

*Alteradas conforme Decretos: 280, 305, 389, 402, 406, 410, 429, 431, 453, 499, 504 e 512/2023.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.04	303	750.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.04	303	1.300.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	900.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.92	1496	30.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.16	303	50.000,00
TOTAL			3.030.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.30	303	750.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	303	2.200.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.3.90.39	1496	30.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.16	303	50.000,00
TOTAL			3.030.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ R\$ 9.636.337,84 (nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	----------------------------	-------------------	-----	--

				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Maio	1.904.000,00	283.450,85	2.187.450,85
42	20	303	Maio	26.251.000,00	7.364.649,61	33.615.649,61
42	60	510	Maio	482.000,00	548.140,98	1.030.140,98
42	70	1051	Maio	1.196.988,00	590.096,40	1.787.084,40
42	130	369	Maio	2.170.000,00	450.000,00	2.620.000,00
42	140	495	Maio	2.582.989,08	400.000,00	2.982.989,08
Total				34.586.977,08	9.636.337,84	44.223.314,92

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Abril	2.187.916,39	283.450,85	1.904.465,54
42	20	303	Abril	35.504.956,72	4.414.649,61	31.090.307,11
42	60	510	Abril	602.718,35	548.140,98	54.577,37
42	70	1051	Abril	1.360.146,26	590.096,40	770.049,86
42	110	303	Fevereiro	8.392.480,39	2.950.000,00	5.442.480,39
42	130	369	Outubro	2.148.000,00	450.000,00	1.698.000,00
42	140	495	Julho	1.950.000,00	400.000,00	1.550.000,00
Total				52.146.218,11	9.636.337,84	42.509.880,27

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de maio de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 569 DE 18 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico de Mobilidade e Segurança Viária (GT) para execução de ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 62.003627/2023-92; nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro 1.997; e, ainda, Lei Federal sob nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS); bem como da Resolução CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo Técnico de Mobilidade e Segurança Viária (GT), de caráter consultivo e propositivo, para implementação de ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Município de Londrina.

Art. 2º. O GT será composto pelos seguintes órgãos ou entidades no âmbito do Estado do Paraná:

- I - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- VI - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- VII - Corpo de Bombeiros Militar (SIATE);
- VIII - Polícia Militar – Londrina – 5º Batalhão;
- IX - Polícia Militar – Londrina – 30º Batalhão;
- X - Polícia Rodoviária Estadual do Estado do Paraná;
- XI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Sup. Regional no Paraná – DPRF;
- XII - Polícia Civil do Estado do Paraná;

Art. 3º. Outros órgãos poderão integrar o GT desde que admitido pela maioria dos membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente:

Art. 4º. Cada órgão ou entidade mencionado no art. 2º ou 3º indicará seus representantes, contendo, no mínimo, um representante titular e um suplente, cujos nomes constarão em ato expedido pela coordenação do GT.

Art. 5º. O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º. O GT se reunirá com periodicidade bimestral, por meio de videoconferência ou presencialmente, mediante convocação do Coordenador.

Art. 7º. A Coordenação do GT ficará sob a responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, sendo passível de delegação a outro membro integrante.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do GT:

- I - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
- II - definir o calendário das reuniões do GT; e
- III - dar encaminhamento aos documentos produzidos;
- IV - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e
- V - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 9º. O GT tem como objetivos: